



LEI Nº. 3.568 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula de escolas públicas ou privadas no município de Santa Luzia e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Santa Luzia**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica vedado nas escolas da rede pública ou privada, o uso de aparelhos portáteis como celulares ou outro equipamento sonoro eletroeletrônico dentro das salas de aula sem a permissão do educador.

§ 1º- Para fins exclusivamente didático-pedagógicos, desde que sob a permissão e orientação do educador escolar, poder-se-á permitir aos alunos o uso de celulares ou outros equipamentos sonoros

§ 2º Entender-se-á por equipamentos eletroeletrônico qualquer dispositivo sonoro ou não que promova conexão com as rede sociais.

Art. 2º - O uso de tais equipamentos, celulares ou outros eletroeletrônicos fora da sala de aula, mas dentro do espaço escolar estará sujeito à permissão da direção de cada unidade escolar.

Art. 3º - É assegurado à direção escolar ou à coordenação pedagógica de cada escola, o recolhimento do objeto que deverá ser entregue somente aos pais ou responsáveis após lavratura de ata nos registros escolares.



§ 1º Entender-se-á por responsável, avós, tios, ou parentes de primeiro grau que sejam maiores de dezoito anos comprovados por cópia de documentos de identidade.

§ 2º A devolução do objeto deverá ser promovida pela escola ao responsável desde que este compareça à escola em até 15 dias úteis.

Art. 4º- Em caso de reincidência, a devolução somente será promovida ao pai ou responsável diante da presença do Conselho Tutelar, conforme disponibilidade deste órgão para comparecer à escola sem definição de prazo. § Outras penalidades desde que respeitados o ECA e a LDB, poderão ser adotadas pela direção escolar após acordo em reunião de Conselhos Escolares.

Art. 5º - Quando do recolhimento do objeto, este permanecerá até sua devolução, sob os cuidados da direção escolar, mesmo que recolhido pela coordenação pedagógica, lhe sendo imputada a responsabilidade de zelo para com o mesmo, entretanto, se lhe exime toda e qualquer responsabilidade por eventuais danificação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	29.10.2014
NOME	Keop nos Jane Miranda A
RICUL	10623
SETOR DE PROTOCOLO	